



PARECER ÚNICO Nº 0537068/2019(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00109/1988/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc)	PA COPAM: 31369/2016	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
---	-------------------------	---------------------------------

EMPREENDEDOR:	CURTUME VENCEDOR LTDA	CNPJ:	21.958.517/0001-68
EMPREENDIMENTO:	CURTUME VENCEDOR LTDA	CNPJ:	21.958.517/0001-68
MUNICÍPIO:	Araguari	ZONA:	Urbana
COORDENADAS			
GEOGRÁFICA(DATUM): SIRGAS LAT/Y 18°39'08"S 2000		LONG/X 48°10'09"O	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba
BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN2
SUB-BACIA:	Córrego do Brejo Alegre
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.
CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Cassius Malaguti CREA MG-58803/D
ART:	14201300000001279364
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA: 101943/2018 21/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DREG)	1.373.703-6	
Ricardo RosamiliaBello – Analista Ambiental (DREG)	1.147.181-0	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental (DREG)	1.365.044-5	
Ilidio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.395.599-2	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII), quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor CURTUME VENCEDOR LTDA, por meio do Processo Administrativo nº 00109/1988/007/2013, para o empreendimento intitulado CURTUME VENCEDOR LTDA.

O empreendimento em questão teve sua Licença de Operação Corretiva (LOC nº 151/2007) deferida em 07/12/2007 (Processo nº 00109/1988/006/2007) para a atividade de *Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*. O Processo atual de renovação (Processo nº 00109/1988/007/2013) foi formalizado em 03/09/2013, ou seja, 95 dias antes do vencimento da Renovação da Licença de Operação anterior (07/12/2013), fazendo jus à renovação automática. O empreendedor manifestou o interesse que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidas na DN COPAM nº. 74, de 2004, conforme protocolo R053009/2018.

A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, ocorre com o Processo nº.00109/1988/007/2013, para a atividade de “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético” (C-03-02-6). Neste processo, o parâmetro é Produção Nominal, sendo 100 unidades/dia (potencial poluidor grande e porte pequeno – classe 3).

A análise deste processo pautou-se no estudo apresentado (Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental - RADA), nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SUPRAM TM/AP nº 3045/2018 e respondidas pelos protocolos R0018694/2019 e R004778019/2019) e na vistoria realizada pela equipe técnica do empreendimento na data de 21/09/2018.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Caracterização Geral

O empreendimento está localizado no bairro Bosque John Kennedy, do município de Araguari/MG, na bacia hidrográfica “Rio Araguari” (Sub-bacia do Córrego Brejo Alegre), Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN2. O acesso se dá pela Rua Júlio César de Souza, nº 1401A (Figura 1).

(Handwritten signatures and initials)



FIGURA 1: Localização e área do empreendimento (imagem do dia 27/06/2018).



Fonte: Google Earth Pro, 2019.

O CURTUME VENCEDOR LTDA. é um empreendimento do setor industrial, tendo como atividade principal a fabricação de couro por processo completo, a partir de peles, até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. A área útil do empreendimento consiste em 1098,88 m². A fábrica funciona em regime de um turno de 8 horas por dia, de segunda-feira à sábado, 22 dias por mês e 12 meses ao ano. Atualmente, são empregadas em torno de 20 pessoas, divididas entre administrativo e produção. A capacidade produtiva é de 100 unidades de couro por dia. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local. O uso da água é proveniente da concessionária local e de captação em nascente. O empreendimento também faz uso de ar comprimido, gerado por 3 compressores. A energia térmica necessária para o processo produtivo é provida pela Caldeira do empreendimento, movida a lenha. Não existem instalações de abastecimento de combustíveis.

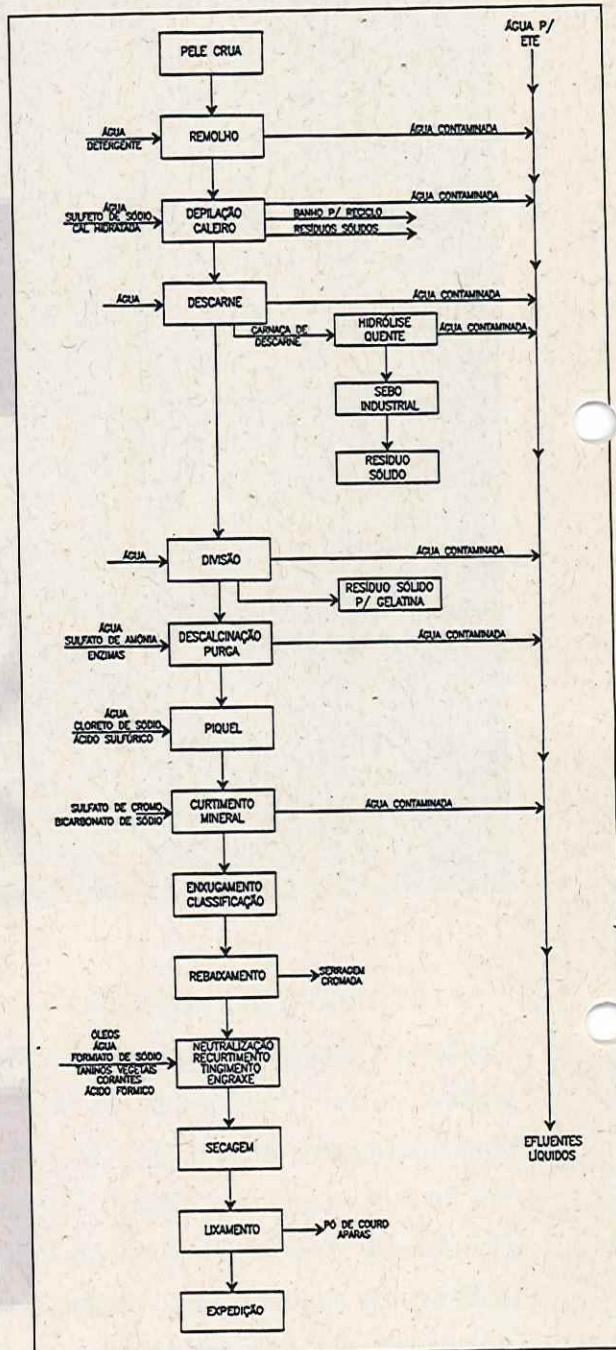
[Handwritten signatures]



2.2 Processo Produtivo

O processo produtivo possui várias etapas com a utilização de insumos e produção de resíduos e efluentes, são elas: Recebimento da pele crua; Remolho (utilização de água e detergente/ produção de água contaminada); Depilação - Caleiro (utilização de água, sulfeto de sódio e cal hidratada/produção de água contaminada - reciclo e resíduos sólidos); Descarne (utilização de água/produção de água contaminada e resíduos sólido - sebo industrial); Divisão (utilização de água/produção de água contaminada e resíduo sólido - colágeno); Descalcinação (utilização de água, sulfato de amônia e enzimas/produção de água contaminada); Piquel (utilização água, cloreto de sódio e ácido sulfúrico); Curtimento Mineral (utilização de sulfato de cromo e bicarbonato de sódio/produção de água contaminada - reciclo no tanque de recirculação); Enxugamento - Classificação; Rebaixamento (produção de resíduos sólidos - serragem cromada); Neutralização, recurtimento, tingimento e engraxe (utilização de óleos, água, formiato de sódio, taninos vegetais, corantes e ácido fórmico); Secagem; Lixamento (produção de pó de couro e aparas); Expedição. Resumidamente este processo pode ser observado na Figura 2.

FIGURA 2: Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: RADA, 2013.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial é provida por meio de captação em curso d'água, outorgada por meio de Certidão de registro de uso da água (insignificante), Processo nº 31369/2016, captação de 0.75 l/s de águas públicas, durante 24h/dia. Foi informado que o consumo médio é de 827,00 m³/mês. A finalidade do consumo industrial compreende a incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor. Para consumo humano o empreendimento faz uso de água provida pela concessionária local.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de manutenção de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e 20.922/2013.

Verificou-se em vistoria que o empreendimento encontra-se instalado dentro de Área de Preservação Permanente – APP. Contudo, referida intervenção é tida como de caráter antrópico, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº. 20.922/2013, pois o empreendimento está instalado desde 1986 no local, tendo sido a intervenção regularizada pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araguari, competente para tanto à época, tal qual ressaltado quando da concessão da Licença de Operação – LO, conforme Parecer Técnico nº. 615206/2007, *in verbis*:

"O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araguari no uso de suas atribuições legais, em obediência à Lei Estadual nº. 14309 de 19/06/2002 e DN COPAM nº. 76/2004 atende a solicitação contida no Procedimento Administrativo nº 962/07, após ser deliberado unanimemente em reunião ordinária em 10/08/2007, Autoriza o empreendimento Curtume Vencedor LTDA a permanecer em Área de Preservação Permanente, localizada no Córrego do Brejo Alegre. Por tratar-se de ocupação antrópica consolidada dentro dos limites do perímetro urbano do município de Araguari, sendo expressamente vedada sua expansão. Esta autorização foi condicionada com anuência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, cujo parecer foi favorável."

Regularizada, pois, tal intervenção.



5. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

5.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Linha de esgoto: compreende a linha de esgoto sanitário;
- 2) Linha de produção: compreende os efluentes gerados na linha de produção industrial. O efluente industrial é gerado durante as etapas de Remolho, Depilação/Caleiro, Descarne, Divisão, Descalcinação e Purga, Piquel, Curtimento, Enxugamento, Rebaixamento, Neutralização, Recurtimento, Tingimento, Engraxe, Secagem e a contribuição da água de purga da caldeira. As principais características do efluente gerado são: cal e sulfeto livres, elevado pH, cromo, matéria orgânica (elevada DBO), sólidos em suspensão, elevada salinidade (sólidos dissolvidos totais), elevada demanda química de oxigênio, óleos e graxas;
- 3) Armazenamento de insumos e produtos químicos;

Medidas mitigadoras:

- 1) Gerado nos banheiros e vestiários do empreendimento, este efluente passa por fossa filtro para posterior destinação à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- 2) Ocorre segregação do efluente nas etapas de Caleiro e Curtimento mineral/Enxugamento. Na etapa de caleiro, ocorre segregação e reciclo do efluente para o processamento dos lotes seguintes. Na etapa de curtimento (efluente cromado), ocorre segregação do efluente e em seguida este é coagulado com soda cáustica e o precipitado formado, recuperado, reacidulado, e reciclado para o curtimento dos lotes seguintes. O efluente não segregado segue para a ETE;
- 3) Local coberto e fechado, com piso impermeabilizado com canaletas direcionadoras, além de 25 divisórias, grades. Foi apresentado relatório de adequação quanto às questões de risco e de proteção ambiental contra derramamentos de produtos químicos, principalmente, de responsabilidade do Engenheiro Civil Pedro da Costa Vieira, CREA MG-87492/D com ART nº 14201900000005168703,;



1-3) Os efluentes industriais são inicialmente conduzidos por canaletas até a etapa de Gradeamento, onde os resíduos sólidos grosseiros são removidos. Logo após a separação dos sólidos grosseiros do efluente líquido, os mesmos são acumulados em um Poço de Acúmulo, que possibilita a operação das bombas que o recalca até a Caixa de gordura. Tal etapa destina-se a redução do teor de gorduras do efluente, substância de fácil separação e que não separada, poderá dificultar a operação da ETE, particularmente pelo entupimento de tubulações, incrustações nas paredes das unidades e pelo prejuízo à transferência de oxigênio nos processos de tratamento biológico. Após a redução do teor de gordura do efluente, o mesmo é destinado à etapa de Equalização, devido à heterogeneidade do efluente e vazões inconstantes. A equalização tem por objetivo uniformizar o efluente, padronizar a vazão e a qualidade a partir deste ponto, cujo pH será ajustado para entorno de 9,0. Este tanque está projetado para armazenar 50% do efluente gerado por um dia completo de operação. No mesmo tanque de equalização, são promovidas as etapas de Oxidação de sulfetos e de Coagulação. Para a coagulação, utiliza-se uma solução de Sulfato de Alumínio, adicionado diretamente sobre o efluente equalizado. Após a conclusão da coagulação, inicia-se o processo de Floculação, através da adição de solução floculante – acrilatos usuais, também denominados polieletrolitos. Por fim, no mesmo tanque, é promovida a etapa de Decantação, cujo objetivo é separar as fases sólido/líquido obtidas nas operações anteriores. Todas as etapas operadas no tanque de equalização são realizadas em batelada. Em seguida, é utilizado um medidor de vazão tipo Parshall, que visa o controle da vazão. Após o efluente passar pelo medidor de vazão, o mesmo é destinado ao tratamento biológico através de Lodo ativado por aeração prolongada, sistema caracterizado por minimizar a geração de lodo (o lodo produzido é estabilizado) e assegurar os padrões de lançamento do efluente final, além de demandar pouca área e não liberar odores fétidos. A Aeração do sistema é promovida por aeradores ejetores de ar, responsáveis pela transferência de oxigênio e pela suspensão dos flocos biológicos e dos sólidos em geral, presentes no reator. Uma grande quantidade de flocos, apresentados na forma de sólidos em suspensão, é produzida em razão da atividade biológica. Estes são separados dentro do reator e reaproveitados no Reator de lodo ativado. Assim, ao desligar o sistema diariamente durante duas horas, o conteúdo do reator fica em repouso até a decantação dos flocos, permitindo a drenagem do sobrenadante – o efluente tratado. Através deste dreno esgota-se a quantidade desejada de efluente tratado, que deve coincidir com o volume de entrada de afluente do dia, sendo o efluente tratado direcionado ao corpo receptor. O lodo biológico a ser descartado é depositado em um tanque denominado Decantador secundário e permanece nesta etapa o tempo suficiente para a decantação do lodo, separando o clarificado que será despejado no corpo receptor, do lodo que será destinado aos leitos de secagem. Os Leitos de secagem são utilizados para concentrar o lodo. O percolado dos leitos de secagem, retornam ao



tratamento. O efluente final, tratado, é lançado no Córrego do Brejo, nos fundos do curtume. O empreendedor deve manter monitoramento da eficiência do tratamento e da qualidade da água do Córrego, antes e depois do lançamento;

5.2 Geração de Resíduos Sólidos:

- 1) Resíduos sólidos gerados no processo de tratamento do efluente (gradeamento, peneiramento e decantação e leitos de secagem);
- 2) Resíduos provenientes da atividade administrativa e limpeza em geral;
- 3) Excesso de sal gerado durante o processo de conservação das peles;
- 4) Aparas de peles caleadas (após a operação Caleiro), são constituídas por materiais como patas, orelhas, umbigo, placas de berne, cicatrizes diversas, etc., e removidas por aparação manual;
- 5) Serragem e aparas de couro curtido (após a operação Rebaixamento), aparas de couro semi-acabado e pó de lixamento (gerado na etapa de lixamento do couro);
- 6) Resíduos aderidos no lado carnaz da pele, os quais são removidos na etapa de Descarne, onde há remoção completa da hipoderme – restos de carne, gorduras e membranas naturais do lado da carne da pele, produzindo um resíduo sólido composto de proteínas, tecido adiposo, tecido muscular e outros;
- 7) Embalagens de insumos químicos (tambores metálicos, bombonas plásticas e sacos plásticos ou de papel);
- 8) Sucata de Papel, Sucata de Papelão, Sucata de Plástico e Sucata de metais;
- 9) Cinza de caldeira, resíduo originado da queima de lenha de eucalipto ou de café;

Medidas mitigadoras:

- 1) São enviados para aterro industrial, ultimamente sendo transportados pela empresa Classe um Ambiental Ltda – ME - Araguari/MG e dispostos pela empresa Soma Ambiental Ltda.;
- 2) Destinado para coleta pública do município de Araguari, sendo armazenado em caçamba coberta no empreendimento;



- 3) É coletado e reutilizado no próprio curtume, para piquelagem de peles durante a preparação para o curtimento e para reforço da salga de couros que tenham que permanecer algum tempo armazenados;
 - 4) Por estarem previamente depiladas, estes resíduos serão repassados a um fabricante de gelatina – Gelico Gelatinas Indústria E Comércio Ltda, Campo Belo, MG;
 - 5) São enviados para aterro industrial, ultimamente sendo transportados pela empresa Classe um Ambiental Ltda - Araguari/MG e dispostos pela empresa Soma Ambiental Ltda.;
 - 6) Repassado para terceiros para recuperação de sebo, ultimamente sendo repassado para Industria de Rações PatenseLtda -Estrada Est Patos Alagoas KM 4,SN - FAZ Barreiro - Patos deMinas/MG;
 - 7) São devolvidas aos fornecedores de origem ou reutilizadas pelo próprio curtume;
 - 8) São repassados a sucateiros;
 - 9) É utilizado como auxiliar na fertilização de árvores no entorno da empresa;
- 1,4,5,7 e 8) Os resíduos sólidos são armazenados em depósito temporário, separando os diversos tipos de resíduos em boxes identificados. As embalagens são rotuladas, com indicação de data do armazenamento, classe e nome do resíduo. Este depósito está situa-se em local coberto, com fechamento em alvenaria e piso impermeabilizado;
- 1-9) O empreendedor deve manter monitoramento da quantidade dos resíduos, da disposição dos mesmos no empreendimento, além da destinação correta, conforme condicionante deste Parecer.

5.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

- 1) Geração de pó na etapa de lixamento;
- 2) Geração de vapor por meio de Caldeira à lenha, com capacidade de produção de 600 Kg de vapor por hora;

Medidas mitigadoras:

- 1) O material é retido por um coletor de pó tipo filtro de mangas;





2) A queima de lenha para geração de vapor por meio da Caldeira gera efluentes atmosféricos que podem causar poluição. Para separação de pó após a queima de lenha, está instalado cata fuligem;

1,2) O empreendedor deverá monitorar a emissão de gases conforme condicionante deste Parecer;

5.4 Geração de Ruídos

Processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Deve-se atentar que a comunidade do entorno do empreendimento é caracterizada pela presença de empresas e indústrias. Em alguns setores da empresa faz-se necessário o uso de protetores auriculares pelos funcionários, conforme o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. O empreendedor deve continuar a monitorar os ruídos gerados conforme condicionante deste Parecer.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Em auxílio ao Programa de Eficiência Ambiental – PEA, o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM TMAP) realizou Relatório Técnico de Fiscalização nº 004/2019 (Documento SIAM nº 0472923/2019) para atendimento à demanda da Diretoria de Regularização DREG – SUPRAM TMAP, relativa à verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 151/2007, por meio do Parecer Único nº 615206/2007, concedida na 139ª reunião ordinária, realizada em Uberlândia no dia 07/12/2007 (publicação da concessão da licença ocorreu na data de 12/12/2007).

Foi verificado que não ficou estabelecida uma data como “marco inicial” para a contagem dos prazos, restando prejudicada a avaliação exata de tempestividade de cada condicionante. Desse modo, foi verificado se foram apresentados todos os documentos solicitados na frequência de realização estabelecida e se os conteúdos dos mesmos estavam de acordo com o que foi estabelecido no referido Parecer Único.

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico fotográfico contendo ações de controle ambiental executados, bem como a evolução do empreendimento.	Trimestral

*R. B. / A.
Luz*



Análise: Foram apresentadas informações de que não houve alterações no processo produtivo deste empreendimento, nos protocolos R184884/2009, R227847/2009, R002573/2010, R404318/2013, R0440876/2013, R93962/2014, R0295446/2014, R0063991/2015, R0352302/2014, R414421/2015, R0493967/2015, R021175/2016, R0152690/2016. No protocolo R000315/2008 foi informado que a empresa se encontrava em férias coletivas.

Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante descumprida pelo fato de não apresentar relatórios técnicos e fotográficos que ilustrassem as ações de controle ambiental executadas pelo empreendimento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
2	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Anual

Avaliação: O AVCB foi apresentado em 2008 (R0016458/2008), em 2009 (R0184881/2009) e em 2018 (R0165834/2018).

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante descumprida por não ter apresentado o AVCB para os anos de 2010 a 2017.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
3	Apresentar certificado de descaracterização dos resíduos enviados para destinação ambientalmente correta.	Semestral

Análise: Foram apresentados certificados de descaracterização de resíduos para o 1º semestre de 2008 (R0184881/2009), 1º semestre de 2009 (R0015687/2010), 2º semestre de 2009 (R0015687/2010), 2º semestre de 2018 – apresentado de forma parcial por não constar o responsável pela destinação final, constando apenas o responsável pelo transporte e armazenamento (R0084463/2019), e 1º semestre de 2019 (R0084457/2019).

Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante descumprida para os períodos do 2º Semestre 2008, 1º Sem/2010, 2º Sem/2010, 1º Sem/2011, 2º Sem/2011, 1º Sem/2013, 2º Sem/2013, 1º Sem/2014, 2º Sem/2014, 1º Sem/2015, 2º Sem/2015, 1º Sem/2016, 2º Sem/2016, 1º Sem/2017, 2º Sem/2017, 1º Sem/2018. Os documentos referentes ao ano de 2012 não foram localizados, não sendo possível avaliar o cumprimento para esse ano. Além disso, os documentos comprobatórios do 1º Sem/2008, 1º Sem/2009, 2º Sem/2009 e 2º Sem/2018 foram apresentados intempestivamente.



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM – TM/AP no Anexo II	Durante vigência da LO

- Item 1: Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída da ETE.	pH, Vazão (m ³ /dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais Dissolvidos, Óleos e Graxas, Cromo Trivalente e Total, Sulfetos.	Mensal Trimestral (a partir de 08/10/2010 – Parecer votado na 71 ª RO do COPAM, publicado em 14/10/2010)
A Montante do ponto de lançamento no corpo receptor e a Jusante do ponto de lançamento no corpo receptor.	pH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais Dissolvidos, Óleos e Graxas, Cromo Trivalente e Total, Sulfetos.	Semestral

Relatórios: Enviar mensalmente a SUPRAM TM/AP até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período, análise conclusiva dos resultados e justificativas dos resultados fora dos parâmetros exigidos pela legislação com devidos planos de controle.

Observação: As amostras deverão ser coletadas por laboratório credenciado junto à FEAM.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Análise: Foram apresentados os resultados das análises efetuadas em 2008 (R000315/2008, R014572/2008, R026864/2008, R036919/2008, R054299/2008, R065802/2008, R081517/2008, R099957/2008, R111517/2008, R130456/2008, R143758/2008, R158542/2008); 2009 (R176109/2009, R184884/2009, R194070/2009, R207024/2009, R216553/2009, R227847/2009, R241755/2009, R257711/2009, R269465/2009, R285566/2009, R295434/2009, R305563/2009); 2010 (R002578/2010, R015681/2010, R026890/2010, R040202/2010, R049723/2010, R062581/2010, R077121/2010, R087351/2010, R101783/2010, R112729/2010); 2011 (R016904/2011, R054746/2011, R112173/2011); 2013 (R36993/2013, R440876/2013); 2014 (R0007510/2014, R93962/2014, R021421/2014, R0295446/2014); 2015 (R063991/2015, R352302/2015, R414421/2015, R493967/2015); 2016 (R021175/2016, R152690/2016, R267561/2016, R342582/2016); 2017 (R091173/2017, R091169/2017, R193734/2017, R270400/2017); 2018 (R005727/2018, R076518/2018, R112204/2018, R162645/2018, R204264/2018); 2019 (R039190/2019, R097047/2019, R0134217/2019).



Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida parcialmente, sendo que os documentos referentes ao 4º Trimestre 2011, 1º Trimestre 2012, 2º Trimestre 2012, 3º Trimestre 2012, 4º Trimestre 2012, 2º Trimestre 2013 não foram localizados, não sendo possível avaliar o cumprimento para esses períodos em virtude da ausência de localização de alguns protocolos.

- Item 2: Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Na saída do coletor de pó da etapa de Lixamento	Material Particulado	Semestral Anual (a partir de 08/10/2010 – Parecer votado na 71 ª RO do COPAM, publicado em 14/10/2010)
Na saída da chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual

Relatórios: enviar a SUPRAM TM/AP mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86. **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente

Análise: Foram apresentados os resultados das análises efetuadas em 2008 (R0072035/2008); 2009 (R0176113/2009, R0227847/2009); 2010 (R0002573/2010, R0078687/2010), 2011 (R0128581/2011); 2013 (R0440876/2013); 2014 (R0270913/2014); 2015 (R0493967/2015); 2016 (R0342582/2016); 2017 (R0238712/2017); e 2018 (R0156941/2018).

Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante descumprida para os períodos do 2º Sem/2008 (Ensaio realizado em 16/12/2008, sendo que a calibração das "boquilhas" utilizadas no ensaio tinha validade até 29/11/2008, e o analisador de gás utilizado no ensaio 3302-2 é diferente do que consta no certificado de calibração 327-1) e 2º Sem/2009 (O analisador de gás utilizado no ensaio 3302-2 é



diferente do que consta no certificado de calibração 327-1). Além disso, não foram localizados os protocolos referentes ao ano de 2012.

- Item 3: Resíduos Sólidos

"Enviar ANUALMENTE a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações."

Análise: Foram apresentados os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos em 2008 (R015170/2008, R143757/2008); 2009 (R189419/2009, R241755/2009); 2010 (R002578/2010, R077121/2010); 2011 (R001847/2011, R112173/2011); 2013 (R0404318/2013); 2014 (R0270913/2014); 2015 (R0063991/2015, R0414421/2015); 2016 (R0021175/2016, R0267561/2016), 2017 (R0091173/2017, R0193734/2017); 2018 (R0005727/2018); e 2019 (R084463/2019, R084457/2019).

Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida parcialmente, sendo que não foram localizados os protocolos referentes ao 2º Sem/2011, 1º Sem/2012, 2º Sem/2012 e 2º Sem/2013. Nos demais anos, foram apresentadas as planilhas de automonitoramento, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados, não tendo sido constatadas irregularidades nos mesmos, porém as planilhas referentes à 2º Sem/2018 foram protocoladas apenas em 14/06/2019, R084463/2019.

- Item 4: Gerenciamento de Riscos

"Enviar anualmente a SUPRAM – TM/AP, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa."

Análise: Foram apresentados os relatórios das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros em 2018 (R165823/2018 – PPRA 2013, R0166261/2018 – PPRA 2014/2015, R0166261/2018 – PPRA 2014/2015, R0166259/2018 – PPRA 2015/2016, R0166256/2018 – PPRA 2016/2017, R0165834/2018 – PPRA 2017/2018).



Avaliação SUPRAM TMAP: Conforme protocolos inseridos no Sistema de Informações Ambientais, não foram apresentados os PPRAs dos anos de 2008 a 2011. No ano de 2012 não se pôde verificar a comprovação desta condicionante tendo em vista que alguns protocolos não foram localizados. Os PPRAs de 2013 a 2018 foram todos protocolados intempestivamente no ano de 2018.

- Item 5: Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente SUPRAM-TM/AP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: De acordo com as Normas Técnicas e Leis vigentes.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Análise: Foram protocolados os resultados das análises de ruído efetuadas em 2008 (R026319/2008); 2009 (R207021/2009); 2010 (R002573/2010, R016904/2011); 2013 (R0440876/2013); 2014 (R0270913/2014); 2015 (R0493967/2015); 2016 (R0342582/2016); 2017 (R0238712/2017); e 2018 (R0156941/2018).

Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida para os anos de 2008, 2009, 2010 e 2014. Não foram localizados os laudos referentes aos anos de 2011 e 2012. As análises dos anos de 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018 apresentaram inconsistência na informação dos laudos de calibragem visto que o nº de série do medidor de nível sonoro mencionado no relatório não confere com o apresentado no laudo de calibragem. Ainda, alguns laudos podem ter sido realizados a distância inferior a 2 metros do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes, etc. Desse modo, sugere-se que os laudos de ruídos sejam mais claros quanto a real distância em que os testes foram realizados.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
5	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da licença

Análise: Não foram relatados fatos ocorridos na unidade industrial que pudessem causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.



Avaliação SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

- Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída da ETE.	pH, Vazão (m ³ /dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais Dissolvidos, Óleos e Graxas, Cromo Trivalente e Total, Sulfetos.	Mensal/ Trimestral
Á Montante do ponto de lançamento no corpo receptor e a Jusante do ponto de lançamento no corpo receptor.	pH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais Dissolvidos, Óleos e Graxas, Cromo Trivalente e Total, Sulfetos.	Semestral

Análise: conforme pode ser observado nos resultados compilados pelo NUCAM TMAP, acerca dos laudos de monitoramento da entrada e saída da ETE do empreendimento pode-se concluir que:

- Restou prejudicada a avaliação dos resultados referentes aos 4^a Sem/2011, 1º, 2º, 3º e 4º sem/2012 e 2º sem/2013 uma vez que não foram localizados pelo Núcleo de Apoio Operacional, os protocolos referentes a este período;
- Não houve apresentação da medição de vazão. Será condicionado neste Parecer que o empreendimento instale dispositivo que permita a medição de vazão do efluente tratado e, ainda, que o empreendedor comprove que realiza o lançamento conforme o Artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008: IV- “regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente”;
- Os parâmetros Sólidos Dissolvidos e Cromo Total não estão na listagem de condições e padrões previstos no artigo 29 da Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008, não sendo possível avaliar se estão dentro dos limites, pela inexistência destes;
- A ETE possui eficiência média de 91,33% de remoção de DBO e 89,80% de DQO, não apresentando valores de eficiência mensal inferiores a 75% e 70% respectivamente no período avaliado (dez/2017 a ago/2019), exceto para o resultado do mês de junho de 2019;



- Ainda, foram verificados os escopos dos laboratórios que realizaram as amostragens e análises dos parâmetros e identificado que os Escopos CRL 0552 e CRL 0354 atendem ao estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 216/2017, estando acreditados, para os ensaios realizados, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

- Uma vez que não ficou especificado qual o tipo de óleos e graxas o empreendedor deveria monitorar (óleos e graxas minerais - limite de 20,0 mg/L e/ou óleos e graxas vegetais e gorduras animais - limite de 50 mg/L), considerando que para cada tipo de substância o valor de limite é distinto, foi considerado para fins desta avaliação, o valor do parâmetro mais restritivo (óleos e graxas minerais, com limite de 20,0 mg/L). Esse parâmetro extrapolou os limites de lançamento em dez/2007, jul/2007, mar/2009, jun/2017. Além desse, os seguintes parâmetros tiveram ocorrência de ultrapassar os limites determinados pela Deliberação Normativa COPAM 01/2008:

Parâmetro	Mês da amostragem
pH	Out/2009, jan/2010, jun/2015
Materiais	Agosto/2010
DBO	Jun/2019
DQO	Jun/2019
Sólidos em Suspensão	Dez/2008, ago/2009, jun/2009, mai/2009, abri/2009, fev/2010, maio/2010, jan/2011, mar/2011, mar/2013, set/2013, set/2014, dez/2014, jun/2015, jun/2016 set/2016, dez/2016, jan/2017, jun/2018, dez/2018, ago/2019
Cromo trivalente	Jun/2009, ago/2010, set/2013, dez/2013,
Sulfeto	Set/2010, jan/2011

Os demais parâmetros se apresentaram em conformidade com a referida Deliberação Normativa.

Com relação ao Automonitoramento do Corpo receptor, tem-se as seguintes observações:

- Os parâmetros Cromo trivalente, DQO, pH e Sólidos Sedimentáveis não estão na listagem de condições e padrões previstos para Cursos de água Classe II, conforme o artigo 14 da Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008;
- Aumento de cromo acima do valor máximo permitido, a jusante do lançamento na amostragem de julho/2008;



- Aumento de sólidos dissolvidos acima do valor máximo permitido, a jusante do lançamento no 1º Sem/2017;
- Aumento de sólidos em suspensão acima do valor máximo permitido, a jusante do lançamento no 1º Sem/2011;
- As demais situações que demonstraram valores acima do valor máximo permitido, ocorreram tanto à jusante do lançamento quanto à montante;

Avaliação SUPRAM TMAP: O empreendedor foi autuado por descumprir condicionante, causando poluição, cuja ocorrência da infração se deu antes de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018; em virtude dos parâmetros de efluentes líquidos extrapolarem os limites previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 e NBR 10.151/2000. O empreendedor foi autuado por descumprir condicionante (Item 1 – Efluentes Líquidos), pela ausência do parâmetro vazão no monitoramento de efluentes líquidos nos laudos apresentados (R076518/2018), R112204/2018, R162645/2018, R204264/2018, R039190/2019, R097047/2019. O empreendedor foi autuado por descumprir a Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008 por emitir efluentes acima dos limites determinados nesta Deliberação, referentes ao protocolo R0097047/2019 (DQO e DBO). Apesar dos descumprimentos, verificou-se que a maioria destes ocorreu há aproximadamente 5 anos, sendo que atualmente a ETE apresenta resultados satisfatórios, exceto pela análise de junho de 2019, que destoou do restante, sendo que, foram requeridas novas análises para verificar se o tratamento da ETE estaria prejudicado, o que não foi confirmado já que os parâmetros DBO e DQO se encontram dentro dos limites determinados pela legislação. Para o monitoramento da qualidade da água do corpo receptor percebe-se que o mesmo já se encontra em péssimas condições antes mesmo de receber o efluente tratado na ETE do empreendimento, ocorrendo apenas 3 extrações de parâmetros em um grande universo de análises efetuadas.

- *Efluentes atmosféricos:*

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Na saída do coletor de pó da etapa de Lixamento	Material Particulado	Semestral/Anual
Na saída da chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual



Análise: Os resultados apresentados estão dentro dos limites estabelecidos nas Deliberações Normativas COPAM 01/1986 (realizados antes de 20/09/2013), e dentro dos limites da Deliberação Normativa COPAM 187/2013 (realizados posterior a 20/09/2013), porém neste último caso faltaram às análises de monóxido de carbono para a Caldeira, exigíveis para os monitoramentos realizados na vigência desta norma. Houve descumprimento nas análises do coletor de pó da etapa de Lixamento dos períodos do 2º Sem/2008 (Ensaio realizado em 16/12/2008, sendo que a calibração das "boquilhas" utilizadas no ensaio tinha validade até 29/11/2008. Além disso, o analisador de gás utilizado no ensaio 3302-2 era diferente do que consta no certificado de calibração 327-1) e 2º Sem/2009 (O analisador de gás utilizado no ensaio 3302-2 é diferente do que consta no certificado de calibração 327-1).

Avaliação SUPRAM TMAP: O empreendedor foi autuado pelo descumprimento de condicionante pela ausência do parâmetro Monóxido de Carbono nas análises apresentadas posteriormente a 20/09/2013, em virtude da Deliberação Normativa COPAM 187/2013, exigíveis para os monitoramentos realizados na vigência desta norma (R0156941/2018). O empreendedor foi autuado por descumprir a Deliberação Normativa COPAM 187/2013 pela ausência do monitoramento de monóxido de carbono, exigido por esta norma. Apesar dos descumprimentos, verificou-se que os demais parâmetros estavam dentro dos limites estabelecidos na legislação.

- Resíduos sólidos:

"Enviar semestralmente à SUPRAM – TM/AP, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações."

Análise: Não foram localizados os protocolos referentes ao 2º Sem/2011, 1º Sem/2012, 2º Sem/2012 e 2º Sem/2013. Nos demais anos, foram apresentadas as planilhas de automonitoramento, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados, não tendo sido constatadas irregularidades nos mesmos, porém as planilhas referentes à 2º Sem/2018 foram protocoladas apenas em 14/06/2019, R084463/2019.

Avaliação SUPRAM TMAP: O empreendedor foi autuado pela não apresentação dos relatórios citados. Apesar do descumprimento, o empreendedor protocolou a maioria dos relatórios, estando os mesmos sem irregularidades.



- Ruídos:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (A)	Anual

Análise: Ficaram constatados laudos com emissões de ruídos acima do Nível de Critério de Avaliação (NCA) da NBR 10.151/2000, referente ao ano de 2008. As análises dos anos de 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018 apresentaram inconsistência na informação dos laudos de calibragem visto que o nº de série do medidor de nível sonoro mencionado no relatório não confere com o apresentado no laudo de calibragem. Ainda, alguns laudos podem ter sido realizados a distância inferior a 2 metros do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como mui paredes, etc. Desse modo, sugere-se que os laudos de ruídos sejam mais claros quanto a real distância em que os testes foram realizados.

Avaliação SUPRAM TMAP: O empreendedor foi autuado pela não apresentação dos relatórios em 2011 e 2012, causando poluição pela extração do NCA, em 2008. O empreendedor foi autuado pela inconsistência na informação dos laudos de calibragem (o nº de série mencionado no relatório não confere com o apresentado no laudo de calibragem do medidor de nível sonoro). O empreendedor foi autuado por descumprir a Deliberação Normativa COPAM 216/2008 em virtude da inconsistência nos laudos de calibração vez que o número de série mencionado no relatório R043/18 não confere com o apresentado no laudo de calibragem do medidor de nível sonoro. Apesar dos descumprimentos, verificou-se que o parâmetro estava dentro dos limites estabelecidos na legislação na maioria das análises efetuadas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOBI nº. 1241966/2013.

Foi apresentado pelo empreendedor, requerimento para que o feito administrativo em questão continuasse sua análise sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, conforme faculdade prevista pelo art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.



Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados eventuais documentos já avaliados em processos anteriores, ante o princípio da economia processual.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação de licença em tela, conforme publicação no IOF de 11/09/2013, efetivada pela SUPRAMTMAP.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em se tratando de empreendimento localizado em área urbana, desnecessária a manutenção de Reserva Legal, conforme inteligência dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, tendo sido apresentada, também, anuênciam do COMAR para a operação do empreendimento.

Outrossim, conforme destacado no transcorrer do parecer em questão, o NUCAM TMAP constatou o descumprimento ou cumprimento parcial de diversas condicionantes, motivo pelo qual foram lavradas as respectivas autuações ao empreendedor, conforme Autos de Infração n.ºs 255386/2019 e 200162/2019.

Não obstante o cumprimento de maneira parcial ou descumprimento de condicionantes impostas quando da concessão de licença anterior, a equipe técnica assentou que os sistemas de controle ambiental do empreendimento estão à contento, não implicando a inobservância total ou parcial de condicionantes em motivo para paralisação do empreendimento ou não renovação da licença.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

*A D
K B J R*



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento CURTUME VENCEDOR LTDA. do empreendedor CURTUME VENCEDOR LTDA. para a atividade de "Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético", no município de Araguari, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A equipe interdisciplinar, mesmo constatando descumprimento de condicionantes e Deliberações Normativas, entende que as ocorrências foram pontuais, não evidenciando ineficiência do desempenho dos sistemas de controle ambiental, de forma geral, levando em conta todas as análises, laudos e relatórios entregues, de 2007 a 2019. No entanto, ressalta-se que foram lavrados os Autos de Infração n.º 255386/2019, por descumprir condicionantes n.ºs 03 e 4, do Parecer Único nº. 615206/2007, conforme detalhado no Auto de Fiscalização nº 130289/2019, de 31/07/2019, bem como pela apresentação de oito relatórios de automonitoramento incompletos, além de descumprir Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008, Deliberação Normativa COPAM 216/2017 e Deliberação Normativa COPAM 187/2013, conforme detalhado no Auto de Fiscalização nº 130289/2019 e Auto de Infração n.º 200162/2019, por descumprimento das condicionantes nºs. 1, 2, 3 e 4 (Item 1,2, 4 e 5), causando poluição, cuja ocorrência da infração se deu antes de 03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2018 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018, em virtude dos parâmetros de efluentes líquidos e emissões sonoras extrapolarem os limites previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 e NBR 10.151/2000.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 47.383/2018 art. 3º.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do CURTUME VENCEDOR LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do CURTUME VENCEDOR LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do CURTUME VENCEDOR LTDA.

(Assinatura)



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do CURTUME VENCEDOR LTDA.

Empreendedor: CURTUME VENCEDOR LTDA.

Empreendimento: CURTUME VENCEDOR LTDA.

CNPJ: 21.958.517/0001-68

Município: Araguari

Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Código DN 74/04: C-03-02-6

Processo: 00109/1988/007/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
02	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
03	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
04	Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) expedido pelo IEF.	Anualmente Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a instalação e uso de dispositivo de medição de vazão do efluente tratado na ETE.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0537068/2019
26/08/2019
Pág. 25 de 32

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

M B J H M



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do CURTUME VENCEDOR LTDA.

Empreendedor: CURTUME VENCEDOR LTDA.

Empreendimento: CURTUME VENCEDOR LTDA.

CNPJ: 21.958.517/0001-68

Município: Araguari

Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Código DN 74/04: C-03-02-6

Processo: 00109/1988/007/2013

Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (fossa séptica) ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e Nitrogênio amoniacal total	Trimestral
Entrada e Saída da ETE ⁽¹⁾	pH, Temperatura, Vazão média diária (m ³ /dia), DBO _{5,20} , DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Óleos e graxas (mineral e animal), Substâncias tensoativas, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Sulfeto, Coliformes termotolerantes/ <i>Escherichia coli</i> e Nitrogênio amoniacal total.	Trimestral
Um ponto a montante e um ponto a jusante no corpo d'água que recebe os efluentes tratados	pH, Turbidez, Temperatura, DBO _{5,20} , DQO, Oxigênio dissolvido, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão, Nitrogênio amoniacal total, Substâncias tensoativas, Óleos e graxas (mineral e animal), Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Sulfeto e Coliformes termotolerantes/ <i>Escherichia coli</i>	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à Supram, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O empreendedor deve comprovar que realiza o lançamento conforme o Artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008: IV- "regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente".

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Na saída do coletor de pó da etapa de Lixamento	-	-	MP	Anual
Chaminé da Caldeira	Lenha	~0,42 MW	MP e CO	Anual

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório



deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006, nº 436/2011 e 491/2018 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Apresentar ANUALMENTE à Supram, os relatórios MENSAIS de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

K
B
J
LW
HBT



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXOIII

Relatório Fotográfico do CURTUME VENCEDOR LTDA

Empreendedor: CURTUME VENCEDOR LTDA.

Empreendimento: CURTUME VENCEDOR LTDA.

CNPJ: 21.958.517/0001-68

Município: Araguari

Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Código DN 74/04: C-03-02-6

Processo: 00109/1988/007/2013

Validade: 10 anos



Figura 1: Processo produtivo.

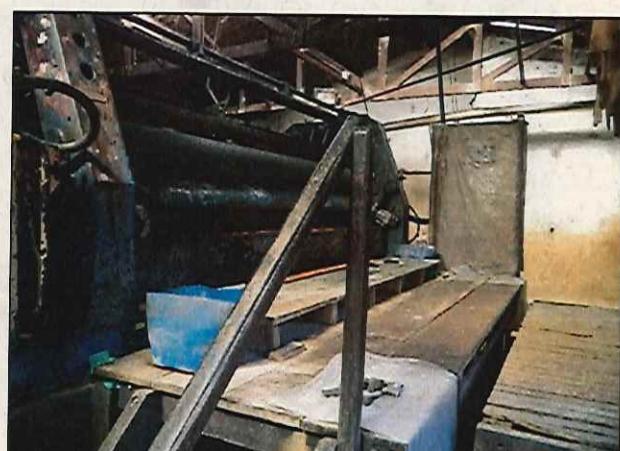


Figura 2: Processo produtivo.



Figura 3: Processo produtivo.



Figura 4: Caldeira.

K a H
B J P



Figura 5: Setor de lixamento.



Figura 6: Depósito de insumos químicos.



Figura 7: Aparas de peles caleadas.

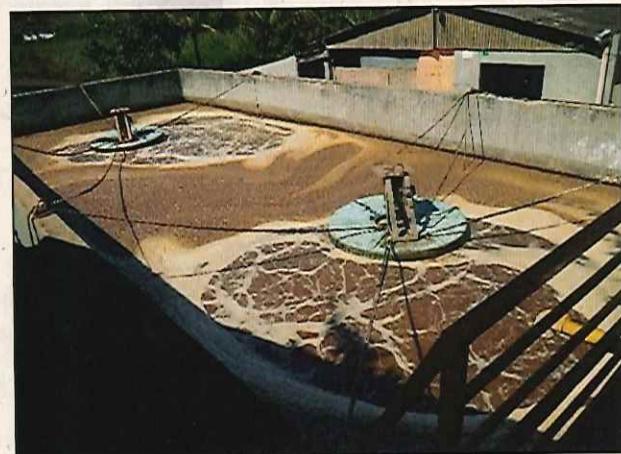


Figura 8: ETE.



Figura 9: Leito de secagem



Figura 10: APP e Córrego do Brejo (tubulação de lançamento do efluente tratado no canto esquerdo)

H B J G
Pm